

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As  
Mulheres,  
Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

### LEI Nº 9.555/2020

Institui o Programa Mãe Salvador no Município do  
Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Salvador, na Cidade de Salvador, com a finalidade de ampliar e qualificar a atenção ao pré-natal, parto e puerpério à gestante e ao recém-nascido no Município, mediante articulação, prioritariamente, com a rede de atenção à saúde municipal, especialmente no tocante às Unidades Básicas de Saúde - UBS com e sem Saúde da Família, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES e Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 2º O Programa Mãe Salvador tem por objetivos:

I - ampliar a assistência pré-natal, parto e puerpério ao binômio mãe-bebê residentes no município de Salvador, através da realização de consultas, exames e procedimentos em tempo oportuno do período gravídico-puerperal;

II - facilitar o acesso da gestante e do recém-nascido à rede pública de saúde, através da oferta de transporte público e gratuito às gestantes cadastradas no SUS, para o acesso às consultas de pré-natal, exames, visita de vinculação, e puerpério/recém-nascido;

III - garantir a captação precoce e adesão das gestantes às consultas e exames de pré-natal até a 12ª semana de gestação;

IV - estimular a vinculação da gestante com a UBS responsável pelo pré-natal e a maternidade de referência;

V - fortalecer as ações propostas pelo Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA);

VI - assegurar a qualidade do pré-natal de risco habitual, através da qualificação técnica dos profissionais que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Ficam garantidos à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde do Município de Salvador, através do acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde, os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Art. 4º São benefícios garantidos às gestantes participantes do Programa Mãe Salvador:

I - Cartão de Transporte Único Identificado, de uso pessoal, intransferível e com o quantitativo de 30 bilhetes a serem utilizados para realização de 10 (dez) consultas de pré-natal, 03 (três) exames diagnósticos, 01 (uma) visita de vinculação à Maternidade de referência e para 01 (uma) consulta de puerpério/recém-nascido;

II - Kit enxoval básico para o bebê cuja mãe esteja vinculada ao Programa Mãe Salvador e cadastrada no Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º Poderão ser utilizados, no âmbito do Programa Mãe Salvador, os Cartões de Transporte e os Créditos Eletrônicos adquiridos pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com vistas ao atendimento das necessidades da sua Administração Direta e Indireta, especialmente em programas de interesse social.

§ 2º Caso a gestante já esteja contemplada por outro benefício eventual que garanta a liberação do enxoval, por meio dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento à pobreza ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a mesma não poderá recebê-lo em duplicidade.

Art. 5º São obrigações das participantes do Programa:

I - para aquisição do Cartão de Transporte Único Identificado: realizar a primeira consulta pré-natal para a constatação da gestação com registro na Caderneta da Gestante e vincular-se a UBS na qual fará o acompanhamento pré-natal;

II - para aquisição do Kit enxoval básico: ser beneficiária do Programa Bolsa Família, ter realizado o mínimo de 07 (sete) consultas pré-natal, bem como a visita de vinculação com a Maternidade de referência, e iniciado o pré-natal com idade gestacional inferior ou igual a 20 (vinte) semanas.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo bem como outros critérios de inclusão e exclusão serão regulamentados em Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das

dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2021 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura  
Municipal de Salvador e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

###### Seção I

##### Das Alterações de Denominação e Finalidade

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM.